

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

RJ

Altera a lei N° 9434, dispondo sobre a obrigatoriedade do preenchimento de uma declaração que trate sobre doação de órgãos, sendo esta anexada à Cédula de Identidade compulsoriamente a partir dos 18 (dezoito) anos de idade, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica anexa à Cédula de Identidade uma partícula de preenchimento obrigatório que trate da doação dos órgãos *post mortem* do portador do documento.

Art. 2° Todo indivíduo com mais de 18 (dezoito) anos que possuir uma Cédula de Identidade da República Federativa do Brasil deve apresentar uma declaração que ateste se seus órgãos devem ou não ser doados *post mortem*.

§1° A partícula constará obrigatoriamente na Cédula de Identidade.

§2° Caso o indivíduo tenha optado por ser doador *post mortem*, os procedimentos de doação serão os propostos pela lei N° 9434 em conjunto com o Conselho Nacional de Medicina.

§3° Só podem optar por ser doadores *post mortem* aqueles que estão inclusos nos pré-requisitos padrão para doadores do Conselho Federal de Medicina.

§4° A verificação e validação da declaração será feita pelos órgãos competentes à saúde pública em conjunto com os Governos Estaduais, aos quais compete a emissão da Cédula de Identidade.

Art. 3° Na declaração pode ainda constar sob quais condições os órgãos podem ser doados, sendo que, neste caso, constará na Carteira de Identidade que a doação é condicional.

Parágrafo 1° - As especificações da declaração condicional estarão à parte da Carteira de Identidade, constituindo um documento próprio.

Art. 5° Revogam-se as proposições contrárias, em especial o Artigo 4° da Lei N° 9434

Art. 6° Aqueles que já possuem uma Cédula de Identidade devem buscar o órgão competente à revalidação e adicionar a partícula que versa sobre a doação de órgãos em até 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias.

Art. 7° Para os indivíduos que ainda não possuem a Cédula de Identidade ou têm menos de 18 (dezoito) anos, a declaração se torna

obrigatória para sua confecção e emissão em 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data de aprovação desta lei.

Justificativa:

O Brasil é um país que ainda sofre com as longas filas de espera para doação de órgãos. Segundo os dados de 2007, nosso país tinha 66.361 candidatos a receptores, sendo que, ao fim do ano, somente 15.855 transplantes foram de fato realizados. Uma das causas desse número foi a falta no número de doadores. Falta esta que se deve em parte ao sistema de doações vigente.

De acordo com a lei Nº 9.434, Artigo 4º, a retirada de órgãos e tecidos humanos *post mortem* depende da autorização de cônjuges ou outros relativos, firmada em um documento formal subscrito com duas testemunhas. A Ementa que proponho visa facilitar o processo de doação de órgãos, e para isso torna o processo de decisão individual. Para além disso, a retirada de um documento que expresse a posição quanto a doação se torna obrigatória durante a retirada da Cédula de Identidade. Isso retira a burocracia decorrente da dependência exclusiva de familiares e relativos.

Está claro que boa parte dos brasileiros não discute a doação de órgãos em vida. Aliando-se a falta de conscientização com uma lei que não promove a discussão, boa parte dos brasileiros, quando morrem, têm seus órgãos descartados, não por vontade própria quando em vida, mas por falhas no processo de conscientização e pelos empecilhos burocráticos que a lei vigente acarreta.

A lei proposta, tornando obrigatória a discussão, de certo aumentaria os índices de doadores e reduziria as filas de imediato. Para além disso, unindo o Sistema de Saúde com a retirada da Cédula de Identidade, são reduzidos os processos burocráticos que acontecem atualmente após a morte de um indivíduo.

Outro motivo de fazer com que o quesito de doação conste obrigatoriamente na Cédula de Identidade, além da redução das barreiras burocráticas, é a questão do tempo, fator extremamente importante quando se trata da manipulação de tecidos orgânicos. Como os órgãos são muito perecíveis, a colocação na Cédula de Identidade facilita a identificação de doadores rapidamente, reduzindo-se a perda de órgãos por negligência ou demora na tramitação hoje existente.

Em suma, com a aprovação dessa lei as filas de espera para doações de órgãos seriam reduzidas, reduzindo-se também as mortes decorrentes da espera. O Brasil teria uma população mais consciente com relação ao tema, o processo burocrático seria agilizado e a identificação de doadores seria mais ágil, facilitando os processos médicos.